**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

CNPJ nº 23.441.056/0001-87

NIRE 35.300.483.316

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE ABRIL DE 2021 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Debenturista** |  |
| **CNPJ ou CPF do Debenturista:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **E-mail:** |  |

Orientações de preenchimento

Nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, o debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá fazê-lo enviando este boletim de voto, devidamente preenchido, rubricado e assinado, diretamente à sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar sala 6, CEP 01452-910, e à Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding  S.A. (“Agente Fiduciário”), pelo e-mail [fiduciario@trusteedtvm.com.br](file:///C:\NRPortbl\VBSO\MZS\fiduciario@trusteedtvm.com.br), acompanhando dos documentos de representação. Nesse caso, é imprescindível que todos os campos sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do debenturista e o número do Cadastro no Ministério da Economia, CNPJ para pessoa jurídica ou CPF para pessoa física, além de um endereço de e-mail para eventual contato e confirmação do voto proferido.

Ressaltamos que, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da assembleia geral de debenturistas: (i) todos os campos e manifestação de voto deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e (iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim.

Encaminho, na condição de debenturista (“Debenturista”) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. (“Emissora”), referente à Assembleia Geral de Debenturistas, cuja 1ª (primeira) convocação foi realizada no dia 26 de março de 2021 (“AGD”), pela Emissora, o respectivo boletim de voto à distância, com as seguintes deliberações:

**ORDEM DO DIA:**

**(i)** autorização à Emissora e à Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A. (em conjunto “SPEs”) para realização de futuras reduções de capital social independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e da obtenção do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nas seguintes hipóteses:

(a) condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para o fim exclusivo de suprir recursos à Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“ESVP”) para liquidar obrigações assumidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures ESVP”), desde que sejam observadas as seguintes condições, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:

(1) os recursos recebidos pela ESVP sejam provenientes exclusivamente das contas a serem criadas para fins de provisionamento do serviço da dívida das Debêntures ESVP (a serem denominadas “Contas Provisão Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), observada a passagem de tais recursos por conta da Emissora a ser criada para esse fim (a ser denominada “Conta Pagamento das Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding), e seja observada a disciplina do Contrato de Cessão Fiduciária da Holding para o pagamento das Debêntures ESVP; e

(2) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;

(b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(1) o atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no exercício anterior, observado que, caso em cada uma das datas de apuração do ICSD, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) apurado conforme metodologia constante do Anexo III à Escritura de Emissão, sendo certo que caso o ICSD apurado seja superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (exclusive), a condição poderá ser cumprida mediante o depósito pela Emissora na Conta de Complementação do ICSD, no montante necessário e considerando os recursos eventualmente já depositados na Conta de Complementação do ICSD na data de apuração do ICSD, dos recursos para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding. Após a realização do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), para fins do cálculo do ICSD, o “Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico” deverá considerar os valores relativos à dívida representada pelas Debêntures e pelas Debêntures ESVP;

(2) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;

(3) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;

(4) a manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (i) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) , corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA ou (ii) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre “1” e “2”, o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;

(5) a redução de capital social seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (i) a provisão para pagamento de dividendos; (ii) o caixa mínimo definido no item “4” acima; e (iii) o saldo nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;

(6) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;

(7) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(ii)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES (conforme abaixo definido), autorização à Emissora e às SPEs para distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas e do Completion Físico e Financeiro do Projeto, observado o Fluxo de Recursos do Projeto, nos seguintes cenários, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:

(a) para o fim exclusivo de suprir recursos à ESVP para liquidar obrigações assumidas no âmbito das Debêntures ESVP desde que sejam observadas as condições descritas no item “1” da alínea “a” inciso “i” acima; e

(b) para outros fins que não o descrito na alínea “a” acima, desde que observadas as condições descritas nos itens “1” a “4” da alínea “b” inciso “i” acima:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(iii)** condicionada à anuência da Fiadora Bancária, autorização para realização do pré-pagamento do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1” (“Contrato BNDES” e “Pré-Pagamento BNDES”, respectivamente), mediante utilização, inclusive, dos recursos depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, condicionada à integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do pré-pagamento:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(iv)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação das Contas Provisão Debêntures ESVP, de titularidade das SPEs, nas quais deverão ser depositados, mensalmente, consideradas em conjunto, recursos em valor equivalente a 1/6 (um sexto) do serviço da dívida das Debêntures ESVP, sobre as quais recairá cessão fiduciária em benefício exclusivo das Debêntures ESVP, bem como da Conta Pagamento Debêntures ESVP, de titularidade da Holding:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(v)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, autorização para criação de contas reserva do serviço da dívida das Debêntures ESVP a serem denominadas “Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs), nas quais, consideradas em conjunto, deverão ser mantidos recursos em valor equivalente à média das 8 (oito) próximas prestações do serviço da dívida das Debêntures ESVP:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(vi)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, a nova metodologia de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), a ser utilizada a partir do exercício social em que ocorrer a integralização ao capital da Emissora e das SPEs do montante de recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES, o qual será ajustada para considerar o Pré-Pagamento BNDES e a emissão das Debêntures ESVP, conforme Anexo I:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(vii)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, tendo vista o Pré-Pagamento BNDES, a emissão das Debêntures ESVP e o Compartilhamento ESVP, autorização para substituição das referências ao BNDES e à dívida representada pelo Contrato BNDES, pelo agente fiduciário das Debêntures ESVP e pela dívida representada pelas Debêntures ESVP:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(viii)** autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs **ao GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 (“FIP-IE GTIS”), mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da ESVP, condicionada à (a) anuência da Fiadora Bancária e, se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(ix)** caso seja aprovado o item “viii” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(x)** caso seja aprovado o item “xi” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará o vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente no reescalonamento, na alteração de valor, de prazo, de taxa, de encargos, de condições de resgaste antecipado, de garantias, das cláusulas de vencimento antecipado e dos quóruns de instalação e deliberação em assembleia geral de debenturistas das Debêntures ESVP descritos no Anexo II, sem anuência prévia dos Debenturistas:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xi)** condicionada à anuência da Fiadora Bancária, a autorização para o compartilhamento, desde que comprovados a integralização ao capital social da Emissora e das SPEs dos recursos necessários para a realização do Pré-Pagamento BNDES e o Pré-Pagamento BNDES, das garantias reais outorgadas em favor dos titulares das Debêntures, com as Debêntures ESVP, quais sejam, (a) o penhor de ações a Emissora; (b) o penhor de ações das SPEs; (c) o penhor de equipamentos das SPEs; e (d) a cessão fiduciária de recebíveis da Emissora e das SPEs (“Compartilhamento ESVP”):

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xii)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, aprovar nova redação para a Cláusula 4.21.1 conforme abaixo:

*“4.21.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de Completion Físico e de Completion Financeiro do Projeto ocorrerão da seguinte forma:*

*(I) a conclusão física do Projeto (“Completion Físico”) ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:*

*(a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;*

*(b) licenças ambientais, válidas e vigentes, de operação das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;*

*(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;*

*(d) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;*

*(e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;*

*(f) quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante os Debenturistas e os mútuos e operações de crédito celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);*

*(g) aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R$194.566.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), acrescido do valor equivalente à diferença entre R$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela Emissora por meio da presente Emissão; e*

*(h) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;*

*(II) a conclusão financeira do Projeto (“Completion Financeiro” e, quando referido em conjunto com o Completion Físico, “Completion Físico e Financeiro”) ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:*

*(i) com relação às SPEs:*

*(a) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão;*

*(b) devido preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures ESVP, das Contas Reserva de O&M e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures Holding, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;*

*(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;*

*(d) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e inexistência de qualquer inadimplemento com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Debêntures ESVP;”*

*(e) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto; e*

*(f) comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão e do capital próprio;”*

*(ii) com relação à Emissora:*

*(a) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todas as Centrais Eólicas Geradoras que compõem o Projeto, de 399,46 GWh (trezentos e noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos de Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;*

*(b) atendimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD Consolidado”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em um período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e das Debêntures ESVP, sendo certo que este período de 12 (doze) meses não deverá necessariamente ser coincidente com o ano civil. O ICSD Consolidado será verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia constante do “Anexo III” à esta Escritura de Emissão e os demais requisitos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ESVP;*

*(c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC, ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e a dívida decorrente desta Escritura de Emissão;*

*(d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.”:*

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xiii)** aprovar nova redação para a Cláusula 4.17.2.3 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

*“4.17.2.3 A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do Completion Físico e Financeiro (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de completion, constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças Bancárias.”:*

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xiv)** condicionada à aprovação dos itens (iii) e (xi) da Ordem do Dia, à anuência da Fiadora Bancária para implementação das alterações aprovadas na AGD e à comprovação do Pré-Pagamento BNDES, exclusão da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xv)** autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

**(xvi)** a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e a Acionista e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima, observada, ainda, a obtenção de waiver da Fiadora Bancária das Debêntures:

* Aprovar
* Rejeitar
* Abster-se de votar

Local e data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DEBENTURISTA:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |

**ANEXO I**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) em um determinado Ano de Referência (“ARef”)¹ é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

1. **GERAÇAO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (C)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos[[1]](#footnote-1), excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

1. **SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[2]](#footnote-2)**

(+)12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures ESVP e das Debêntures.

**ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

**(A) / (B)**

1. **EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**[[3]](#footnote-3)

(+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para IR e CS

(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos[[4]](#footnote-4)

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão. (“V.Compl.”) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

V.Compl. = (1,2 \* Serviço da Dívida do ARef) - Geração de Caixa da Atividade no ARef

Onde:

1. **GERAÇAO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (C)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos[[5]](#footnote-5), excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

1. **SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[6]](#footnote-6)**

(+)12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e das Debêntures ESVP.

**ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

**(A) / (B)**

1. **EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**[[7]](#footnote-7)

(+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para IR e CS

(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos[[8]](#footnote-8)

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

**ANEXO II**

**PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES ESVP**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oferta** | Debêntures simples, não conversíveis em ações, nos termos da Lei 12.431 (“Debêntures”) | | | |
| **Distribuição** | Instrução CVM nº 476, conforme alterada (“Oferta”) | | | |
| **Emissora** | Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“Holding” ou “Emissora”) | | | |
| **Valor Total da Oferta** | R$ 269.225.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e duzentos e vinte e cinco mil Reais) | | | |
| **Séries** | Série Única | | | |
| **Garantias** | (i) Alienação Fiduciária de 100% das ações da Emissora  (ii) Garantias Reais do projeto SDV I compartilhadas com as debêntures atuais emitidas pela Eólica Serra das Vacas Holding S.A., sendo:  (a) Alienação fiduciária ou Penhor das ações das SPEs titulares do Projeto SDV I e da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., (b) Cessão Fiduciária dos direitos emergentes das Autorizações, (c) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (d) Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto; (e) Cessão Fiduciária da Conta reserva de O&M com 3 meses de preenchimento;  (iii) Cessão Fiduciária de Conta Reserva das Debêntures que deverá ser preenchida pela Emissora ou pelo Projeto SDV I, com valor referente à média de pagamento das 8 (oito) próximas parcelas de principal e juros.  (v) Cessão fiduciária do fluxo de dividendos recebidos pela Emissora provenientes de SDV II | | | |
| ***Covenants*** | * ICSD acima de>= 1,20x, sendo o ICSD calculado como: Dividendos Recebidos + Redução de Capital / Serviço da dívida. * Negative pledge das garantias de Project Finance * Emissora:   + Proibição de tomada de novas dívidas e prestação de aval   + Proibição de novos investimentos e venda de ativos   + Proibição de mútuos ativos (exceto com controladas) e passivos   + Pagamento de dividendos apenas com covenants cumpridos   + Manter estrutura de capital máxima de 90% dívida e 10% equity * Projetos Eólicos:   + Proibição de tomada de novas dívidas   + Proibição de prestação de aval   + Proibição de novos investimentos além dos próprios ativos   + Proibição de mútuos ativos e passivos (exceto com a Holding, Subholdings e SPEs) | | | |
| **Estrutura da Emissão** | **Prazo** | **Amortização** | **Juros** | **Remuneração Indicativa** |
| 14,5 anos | Semestral Customizada, conforme Anexo | Semestrais | IPCA + 5,15% a.a. |
| **Oferta de Resgate Antecipado** | Permitido | | | |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | Não permitido | | | |
| **Vencimento Antecipado** | Além das cláusulas de vencimento antecipado usuais nesse tipo de operação, tais como inadimplemento pecuniário e não pecuniário, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, protestos, propositura de determinadas ações judiciais contra a Emissora, mudança do objeto social, perda de licenças (caso aplicável), fusão, cisão, incorporação, troca do atual controle acionário da Emissora, direto ou indireto (exceto caso o controle seja transferido para o FIP-IE e pelas demais reorganizações societárias autorizadas nos termos da minuta do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a Companhia, Carlos André Arato Bérgamo, Fernando Bontorim Amato e Gilberto Lourenço Feldman, com interveniência da Emissora), mudança no estado econômico-financeiro, não observação dos *covenants* financeiros, declarações falsas, não constituição ou não substituição de garantias, etc., serão estabelecidas outras cláusulas de vencimento antecipado em comum acordo entre as Partes. | | | |
| **Obrigação Adicional** | Manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa consolidado na Emissora, SDV I, SDV II e suas SPEs (consideradas em conjunto) no montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs) e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário; | | | |
| **Quóruns em assembleia geral de debenturistas** | Serão definidos em comum acordo entre as Partes, conforme padrão de mercado para esse tipo de operação. | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| Data | Curva |
| 15/09/2021 | 2,000% |
| 15/03/2022 | 1,680% |
| 15/09/2022 | 1,680% |
| 15/03/2023 | 2,750% |
| 15/09/2023 | 2,750% |
| 15/03/2024 | 1,170% |
| 15/09/2024 | 1,170% |
| 15/03/2025 | 3,750% |
| 15/09/2025 | 3,750% |
| 15/03/2026 | 3,750% |
| 15/09/2026 | 3,750% |
| 15/03/2027 | 3,575% |
| 15/09/2027 | 3,575% |
| 15/03/2028 | 1,400% |
| 15/09/2028 | 1,400% |
| 15/03/2029 | 1,950% |
| 15/09/2029 | 1,950% |
| 15/03/2030 | 2,350% |
| 15/09/2030 | 2,350% |
| 15/03/2031 | 5,700% |
| 15/09/2031 | 5,700% |
| 15/03/2032 | 3,750% |
| 15/09/2032 | 3,750% |
| 15/03/2033 | 5,875% |
| 15/09/2033 | 5,875% |
| 15/03/2034 | 6,050% |
| 15/09/2034 | 6,050% |
| 15/03/2035 | 5,250% |
| 15/09/2035 | 5,250% |

1. Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD. [↑](#footnote-ref-1)
2. Dívida onerosa total excluindo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1. [↑](#footnote-ref-2)
3. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (Aref). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012. [↑](#footnote-ref-3)
4. Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item “Não Recorrente”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD. [↑](#footnote-ref-5)
6. Dívida onerosa total excluindo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1. [↑](#footnote-ref-6)
7. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (Aref). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012. [↑](#footnote-ref-7)
8. Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item “Não Recorrente”. [↑](#footnote-ref-8)